



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PUBLICADO
Lauro de Freitas 22/01/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
André Marter Primo
Coordenador Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LANÇADO NO SIGA

ASS. 24/02/2020

DATA

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 005/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 20625/2018

CONTRATO Nº 011/2020

O **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Nº 25 - Centro, nesta Cidade, representada neste ato por sua autoridade maior a Senhora Prefeita Moema Isabel Passos Gramacho, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **WAGNER DE ALBUQUERQUE PINTO, Vencedora do LOTE II**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.347.607/0001-91, estabelecida à Rua Planeta Plutão (CJ M SOL), 80, Aleixo, Manaus/ AM, CEP: 69.060-060, neste ato representada na forma dos seus Estatutos Sociais, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos do **Processo Administrativo Nº 20625/2018** tem entre si justo e acordado o presente Contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL COLETIVA, PARA A COMPRA DE MATERIAIS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, PREPARO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES NO LOTE 02, PARA A COZINHA COMUNITÁRIA DE ITINGA, SITUADA NA ESTRADA DR. MAURÍCIO SIN ITINGA, ALÉM DO FORNECIMENTO DE TODOS OS GÊNEROS E DEMAIS INSUMOS, SUPERVISÃO E TREINAMENTO DA MÃO DE OBRA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS UTILIZADOS. CONFORME TERMO DE REFERENCIA E PLANILHA NESTE EDITAL. REQUISITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.**

PARÁGRAFO ÚNICO

Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem, o Processo Administrativo de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – Processo Administrativo – Nº 20625/2018, com todas as instruções e documentos, e, em especial, o Edital e seus anexos, complementando o presente Contrato para todos os fins de direito e obrigando as partes ao seu cumprimento em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. Pelo objeto do presente negócio jurídico, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** no LOTE II o Valor Global de **R\$847.968,00 - (Oitocentos e quarenta e sete mil novecentos e sessenta e oito reais)**;
- 2.2. Estão inclusos no valor previsto nesta Cláusula, todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste Contrato, de acordo com a legislação em vigor;
- 2.3. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da presente licitação, estarão incluídas nos preços propostos, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 005/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 20625/2018

1.1. Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de execução dos serviços a:

- a) Manter nutricionista responsável técnico conforme exigência do CRN no local de preparação dos itens da refeição;
- b) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja atuação for julgada inadequada pela CONTRATANTE;
- c) Conduzir eficientemente os serviços objeto do presente contrato, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da CONTRATADA, especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- d) Conduzir os serviços em estrita observância às normas de legislação federal, estadual e municipal, pertinentes aos serviços objeto do presente contrato, mantendo os locais, equipamentos e utensílios dos serviços de alimentação nas melhores condições de segurança e higiene.
- e) Refazer por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e ou da CONTRATANTE, de seus trabalhadores ou de terceiros.
- f) Refazer às suas expensas, no total ou em parte, os serviços cuja execução estiver em desacordo com o estabelecido no presente contrato.
- g) Comunicar à CONTRATANTE de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais dos serviços.
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços.
- i) Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou princípio de nutrição ou dietética.
- j) Utilizar na execução dos serviços, gêneros alimentícios, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas na licitação, bem como mão de obra especializada.
- k) Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos, no presente contrato.
- l) Cumprir rigorosamente as disposições, legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores.
- m) Manter até o final do contrato as condições de qualificação técnica indicadas no certame que deu origem à presente avença, não as alterando sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- n) Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços contratados.
- o) Cumprir as demais Especificações Técnicas referente aos serviços, descritas no ANEXO I do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.
- b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE DE REFEIÇÕES, FATURAMENTO E PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 005/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 20625/2018

5.1. A proponente vencedora deverá elaborar um Sistema de Contagem de Comensais Diários, para fins de controle e pagamento que, obrigatoriamente, deverá ser apresentado até 10 (dez) dias antes da data programada para início das atividades e aprovado pela CONTRATADA.

COZINHA COMUNITÁRIA DE ITINGA

5.2. O valor previsto para pagamento da alimentação (custo final) à Contratada será de, no máximo R\$ 1,00 (um real) no café da manhã, R\$ 2,00 (dois reais) no almoço e R\$ 1,00 (um real) no jantar, por cada refeição servida nos horários determinados e sob as condições previstas e acordadas contratualmente, para as refeições servidas na Cozinha Comunitária de Itinga, nos termos previsto na proposta apresentada no certame.

5.3. As medições para aferir o número de refeições servidas serão realizadas diariamente, no período das 14h até 18:45h, e deve ser conferida e atestada por preposto indicado pela Contratante.

5.4. Para fins de pagamento, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal com valor global das refeições servidas no mês de referência, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEMDESC, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.

5.5. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEMDESC, após as conferências de praxe encaminhará a Nota Fiscal e demais documentos para a Contabilidade da Prefeitura, a fim de processar o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento do MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

0212.2391.339030-00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 meses, podendo ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. A critério da Contratante, em havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual, calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contado a partir da data do início do contrato, ou conforme acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 005/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 20625/2018

9.1. O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, contido no Processo Administrativo de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – Processo Administrativo – Nº **20625/2018**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tudo em conformidade com a Lei Nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal Nº 10.520/02, Lei Complementar Nº 123/06 e Alterações e demais disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se for o caso, no que couber, garantindo o direito prévio de ampla defesa, o contratado que:

- a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Falhar ou fraudar na execução do objeto desta solicitação;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta solicitação, a Administração da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado ou detentor da ata as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo lote;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo lote.
- d) O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão da tomada de preço.
- e) As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprido, será cobrada judicialmente.
- f) Compete à Secretária de Assistência Social e Cidadania a penalidade de advertência, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, o qual será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93;

12.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 005/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 20625/2018

12.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias;

12.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93;

12.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o Parágrafo Único do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93;

12.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Lauro de Freitas, 14 de Janeiro de 2020.


MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA
Moema Isabel Passos Gramacho
CONTRATANTE


WAGNER DE ALBUQUERQUE PINTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Luiz Antonio C. dos S. Filho
CPF: 829.305.115-41

NOME: Felipe Fernando de S. da Silva
CPF: 020.960.585-25